



MENSAGEM Nº 100/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,
Karlo Aurélio Vieira do Couto — Lelo Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR TOTALMENTE o Autógrafo nº 153/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 090/2023,** que altera a denominação da escadaria intitulada “Valdemar Cipriano Campos” para “Pedro Machado”, no bairro Flexal II, Cariacica/ES, por inconstitucionalidade – aspecto material, visto que, a propositura legislativa não observou o previsto na Lei Federal nº 10.257/2001, que estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da participação da população.

RAZÕES DO VETO

Em análise detida ao Autógrafo, inobstante a iniciativa proposta e sua importância, existem razões que justificam o veto ao presente Projeto de Lei.

O aludido Autógrafo de Lei tem por objetivo alterar a escadaria atualmente intitulada “Valdemar Cipriano Campos”, no bairro Flexal II, Cariacica/ES, para “Pedro Machado”, *in verbis*:

Art. 1º Altera o nome da escadaria “Valdemar Cipriano Campos” para “Pedro Machado”, entre a Rua Cláudio Coutinho e Rua Boa Vista.Flexal

PROC. ELETRÔNICO: 33.120/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II, Cariacica/ES. seguindo a descrição, abaixo elencado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa apresentada pelo Vereador André Monteiro Lopes para a mudança do nome da escadaria é que esta vai facilitar a localização, principalmente pelo fato da nova nomenclatura ser de um ex-morador (em memória) muito conhecido da localidade.

A PROGER solicitou manifestação da SEMOB – Secretaria Municipal de Obras a respeito do tema, que encaminhou a CI/SEMAP nº 206/2023, em anexo, esclarecendo que a Escadaria intitulada “Valdemar Cipriano Campos”, localizada no bairro Flexal II, em Cariacica-ES, não foi executada pela SEMOB, sugerindo o encaminhamento do feito para a Secretaria de Serviços.

A SEMSERV – Secretaria Municipal de Serviços, cuja manifestação também segue anexa, por sua vez, informou que não observa óbice à livre tramitação do projeto.

Prima facie, não se observa qualquer vício formal na iniciativa legislativa, considerando que normas atributivas de denominação de logradouro público não se insere dentre aquelas de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 53 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ocorre que, **sob o aspecto material, o Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão, atinente à alteração de nome logradouro público, não observou o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades).**

A Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), estabelece no seu art. 2º que a política urbana deve ser orientada pela gestão democrática, por meio da

PROC. ELETRÔNICO: 33.120/2024

Av. Mário Gurgel, nº 2.502, Bairro Alto Lage, Cariacica | ES – CEP 29.151-900, Telefone: (27) 3354-5836



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330008909300330060009163 para a SEMOBEL com.br/autenticidade
digitalmente em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade> Documento assinado eletronicamente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-
Brasil.



participação da população, motivo pelo qual **existe a necessária demonstração, ao menos documental, do interesse dos munícipes na alteração pretendida.**

Isso se justifica em razão dos custos e intercorrências geradas aos particulares trazidos pela modificação de nomes de logradouros públicos.

Observa-se, por exemplo, que a alteração de logradouros públicos onde estão localizados comércios demandam a alteração do seu respectivo contrato social. Também o recebimento de correspondências é impactado por tais alterações. Da mesma forma, a alteração de logradouros públicos impacta na gestão municipal, no que diz respeito, por exemplo, à cobrança de IPTU e o direcionamento de outras políticas públicas.

Por isso, foram fixados alguns critérios necessários a tais alterações que, salvo melhor juízo, não se encontram presentes no Projeto de Lei em análise.

Embora a propositura tenha sido acompanhada pela certidão de óbito em nome de PEDRO MACHADO, juntada na fl. 05, esta **foi acompanhada de uma lista de assinaturas na qual não consta o seu objeto, nem a identificação de que os subscritores são moradores da área interessada** (fls. 06/09).

Indiscutível a necessidade de participação popular, por meio de consulta prévia aos moradores do local, acerca da alteração do nome do logradouro público.

Por esse motivo, considerando a falta de instrução adequada do Projeto de Lei legislativo em questão, que trata de relevante questão relativa à alteração de nome logradouro público, **vislumbra-se óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei não se encontra apto a ser aprovado.**

Por tais razões, **decidi pelo VETO do Autógrafo nº 153/2023, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 090/2023, que altera a denominação da**





escadaria intitulada “Valdemar Cipriano Campos” para “Pedro Machado”, no bairro Flexal II, Cariacica/ES, em razão da inidoneidade do documento acostado nos autos e, portanto, ausência de comprovação de participação popular válida, necessária para o cumprimento do disposto no art. 2º do Estatuto das Cidades (Lei 10257/2001).

Ressalta-se a possibilidade de veto de projeto inconstitucional, **ilegal, ou contrário ao interesse público**, desde que devidamente justificado. No caso, observa-se a ilegalidade a contrariedade ao interesse público do projeto sob análise.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente, por contrariedade ao interesse público e ilegalidade, o presente Autógrafo de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Câmara Municipal de Vereadores.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 18 de setembro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:761380387
20

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.09.19 13:36:45
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

